



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.
(Processo CSMFP nº 1.00.001.000103/2017-61)

Cria os Núcleos de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, regulamentando atribuições, estrutura e âmbito de atuação.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, letra “a” da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação na ____ Sessão Ordinária, realizada em ___, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, em cada Procuradoria Regional da República, Núcleo de Apoio Operacional (NAOP) de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, em apoio às atribuições da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Os Núcleos de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural serão formados por três membros titulares e até três membros suplentes.

§ 1º Os membros serão eleitos por colégio eleitoral, entre Procuradores Regionais com ofício na área, preferencialmente, e/ou que manifestem interesse, para um mandato de dois anos.

§ 2º Caso o número de Procuradores Regionais da República interessados em integrar o Núcleo seja superior ao da composição, serão escolhidos como titulares os mais votados e, como suplentes, os seguintes na votação, salvo se o mais votado já houver sido reconduzido por mais de um mandato.

§ 3º O Coordenador do NAOP será eleito pelo mesmo colégio eleitoral.

§ 4º A definição do colégio eleitoral ficará a cargo de cada Procuradoria Regional da República.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, em apoio às competências da 4ª Câmara:

I - deliberar sobre promoções de arquivamento;

II - dirimir conflitos de atribuição.

§ 1º O membro poderá solicitar, via recurso, a manifestação da 4ª Câmara quanto à promoção de arquivamento ou ao conflito de atribuição, deliberados pelos NAOP.

Art. 4º O Núcleo de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural também poderá:

I - propor enunciados à Câmara, que serão avaliados pelo Colegiado;

II - apresentar à Câmara diagnóstico da ação institucional e sugestões para a elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;

III - responder pela implementação dos planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas;

IV - propor à Câmara as alterações ou edição de normas, inclusive atos e instruções tendentes à melhoria do serviço;

V - acompanhar o exame de projetos de lei importantes para o respectivo bioma ou bacia hidrográfica;

VI - representar as Procuradorias Regionais da República em órgãos e eventos na área de atuação;

VII - acompanhar as políticas públicas na área de atuação;

VIII - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente, à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses na área de meio ambiente e patrimônio cultural;

IX - sugerir a realização de convênios e zelar pelo seu cumprimento;

X - divulgar as atribuições e as atividades do Ministério Público Federal na área de meio ambiente e patrimônio cultural;

XI - realizar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas;

XII - promover a integração e o intercâmbio entre os membros do MPF, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea;

XIII - receber peças de informação, representações, “notitia criminis”, reclamações ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-las aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 5º As ações judiciais originárias e as ações judiciais de competência da Justiça de 1ª ou 2ª instância poderão ter procedimentos preparatórios compartilhados por termo de atuação conjunta.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Art. 7º Os NAOPs serão criados na medida em que haja recursos materiais e humanos necessários para o seu funcionamento e após a concordância dos membros da respectiva Procuradoria Regional.